



*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro*

**PROJETO DE LEI Nº803 DE 2023**

**Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS**

Dispõe sobre a implementação do diploma digital no âmbito do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o diploma digital a ser emitido pelas instituições de ensino superior situadas no Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, o diploma digital será emitido na forma das Portarias nº 330, de 05 de abril de 2018, e nº 554, de 11 de março de 2019, atendendo às exigências tecnológicas da Nota Técnica nº 13/2019/DIFES/SESU/SESU, emitidas pelo MEC.

**Art. 2º** Fica autorizada, para fins decorativos e de identificação da universidade e/ou instituição de ensino superior, a inserção de imagens e outros símbolos no diploma digital, desde que não interfiram ou atrapalhem as normas técnicas estabelecidas pelas portarias elencadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O diploma será emitido na forma digital quando solicitado pelo aluno.

**Art. 4º** Fica o diploma digital de que trata esta Lei equiparado ao diploma impresso.

**Art. 5º** As universidades e as instituições de ensino a que se refere esta Lei terão 12 (doze) meses para a implementação do diploma digital, contados da publicação desta Lei.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 23 DE AGOSTO DE 2023.**

  
**Dra. Mayara Pinheiro Reis**  
**Deputada Estadual**

**Dra. Mayara**  
DEPUTADA ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.  
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.  
Fone: 3183-4412 - Gabinete  
3183-4564

**Dra. Mayara**  
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.042014:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 24/08/2023 10:33:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 48BCC4E9000E19BF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro*

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo a rápida emissão de diplomas por via digital, a fim de dar celeridade ao processo de finalização do ensino superior.

Após anos de dedicação e estudo na faculdade, o momento mais esperado pelo estudante formado é ter em mãos o tão almejado diploma, isso porque este é o documento que valida o ingresso no mercado de trabalho e o exercício da respectiva profissão. Contudo, geralmente um diploma físico demora em média 90 dias úteis para ser entregue ao aluno, tendo em vista que não há lei federal que regule um período limite para a entrega do diploma, podendo cada faculdade estabelecer seu próprio prazo.

Ademais, muitos formandos passam por diversos transtornos devido à demora, a exemplo de não conseguirem exercer sua profissão, de não assumirem cargos públicos ou até mesmo de perderem oportunidades de promoção na empresa em que prestam serviços.

Outrossim, a possibilidade de emissão do diploma digital com força de lei é de suma importância, pois beneficiará os alunos para todos os efeitos jurídicos, assim como em relação ao tempo, tendo em vista que, geralmente, este tipo de certificado é emitido 15 dias após a colação de grau, notando-se uma enorme diferença em comparação à emissão do diploma físico.

Por fim, para corroborar a real necessidade de aprovação da propositura, cabe mencionar que, além da rápida emissão e da igual validade jurídica do documento impresso, o diploma digital tem vantagens como chave de segurança autenticada pela ICP- Brasil (Documento de identidade virtual de uma pessoa física ou jurídica), diminuindo de forma gradativa a falsificação de diplomas, possibilita a redução de custos para as instituições e, ajuda na





**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

sustentabilidade, tendo em vista que reduz a impressão de papel e consequentemente o impacto ambiental.

Por isso, ante o exposto, requer-se o apoio dos Nobres Pares desta Casa, a fim de que se proceda com a aprovação do projeto de lei ora apresentado, tendo em consideração o relevante teor referente aos benefícios para os formandos e universidades/instituições.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 23 DE AGOSTO DE 2023.**



**Dra. Mayara Pinheiro Reis**  
**Deputada Estadual**

**Dra. Mayara**  
DEPUTADA ESTADUAL



Documento 2023.10000.00000.9.042014  
Data 24/08/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.042014**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DRA MAYARA  
**Enviado por:** MARIA ELISA LIMA GOMES  
**Data:** 24/08/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** LUZIA ALDENIZE NASCIMENTO ALBUQUERQUE

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.